

Processo nº 2090.01.0025206/2024-55

Ubá, 26 de março de 2025.

Procedência: Despacho nº 273/2023/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Dorgival da Silva - Chefe da URA/ZM

Nº de Ordem:	Data: 26/03/2025	Protocolo SEI: 110251238
Empreendedor	Comércio de Carne Suinolider Ltda. ME	CNPJ: 09.028.984/0001-93
Empreendimento	Comércio de Carne Suinolider Ltda. ME	CNPJ: 09.028.984/0001-93
Ref: Processo 04541/2008/003/2017	SIAM:	Município: Teixeiras
Assunto: Pedido de cancelamento da licença do processo administrativo SIAM nº 04541/2008/003/2017		
De: Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental - CAT- URA/ZM - MASP: 1.179.112-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenação de Análise Técnica - CAT- URA/ZM - MASP: 1.097369-1		
Para: Dorgival da Silva	Chefe Regional - URA/ZM	

Considerando a formalização do processo administrativo nº 04541/2008/003/2017 referente ao Licenciamento Ambiental Corretivo, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 09/10/2017, via SIAM, pelo empreendimento Comércio de Carne Suinolider Ltda. ME, para atividades de Abate de Animais de médio e grande porte (Suínos e Bovinos), sob código D-01-03-1 da DN 74/2004 e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, sob o código D-01-04-1, localizado no município de Teixeiras/MG. (Coordenadas geográficas: Latitude 20° 36' 23" " S e Longitude 42° 54' 20" W);

Considerando que em 30/01/2020, o empreendimento obteve Certificado de Renovação de LO nº 113, com validade de 10 ano (s), com vencimento em 31/01/2030 mediante cumprimento das condicionantes impostas;

Considerando que em 20/08/2024 (95398981) o empreendedor solicitou o cancelamento do Certificado de Renovação de LO nº 113;

Considerando que o empreendedor apresentou o documento SEI (95398975), informando que o mesmo encerrou suas atividades na data de 01/08/2024 e que os maquinários envolvidos no processo de abate como caldeira, compressor de ar comprimido e materiais e demais maquinários já foram vendidos;

Considerando que foi apresentado através do documento SEI 95398978, o relatório do cumprimento das condicionantes vigentes, informado através do documento (95398975);

Considerando que o Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM procedeu com a fiscalização aos autos do processo SEI 1370.01.0059147/2020-21, híbrido ao processo SIAM 04541/2008/003/2017, para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único 0027520/2020 da renovação da Licença de Operação nº 113, expedida e publicada em 31/01/2020;

Considerando que com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 113, verifica-se que a condicionante 1 (*Programa de Automonitoramento*) foi descumprida, por apresentar relatórios de análise de efluentes líquidos do abatedouro e da caixa SAO intempestivamente, deixar de apresentar relatórios de análise do piezômetro e de solo, apresentar relatórios de análise de solo inválidos e enviar Declarações de Movimentação de Resíduos intempestivamente no Sistema MTR-MG.

Considerando as orientações jurídicas pertinentes, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração 238718/2025 (109036177), cujo enquadramento se fará perante Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837, de 09/01/2020, código 105, do anexo I, do Art. 112, por *“Descumprir a condicionante 1 (Programa de Automonitoramento) e cumprir intempestivamente a condicionante 3”*;

Considerando que os efluentes eram tratados em conjunto com o efluente gerado pela suinocultura de ciclo completo, licenciada através do PA nº 90100/2000/00312016 (LOC), localizado dentro da mesma propriedade, portanto, a ETE continua em funcionamento para atender a outra atividade (suinocultura) existente.

Considerando que após o encerramento da atividade, apenas uma pequena parcela dos materiais se transformaram em resíduos, sendo que todos os resíduos gerados na desativação do empreendimento foram separados, armazenados e coletados juntamente com os resíduos provenientes da suinocultura e destinados de forma ambientalmente correta.

Considerando que os resíduos gerados na demolição de uma pequena edificação onde estava instalada a caldeira foram utilizados para cascalar as vias de acesso a granja.

Considerando a competência atribuída ao chefe da URA/ZM, através do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando que, portanto, o empreendimento informa que já ocorreu seu encerramento, amoldando-se nos termos do Art. 38 § 3º do Decreto 47.383/2018:

Art. 38. Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

Sugere-se, diante do requerimento apresentado pelo empreendedor, a revogação da licença ambiental concedida no âmbito do Processo Administrativo SIAM nº 04541/2008/003/2017, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, com base no art. 38, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a revogação da licença concedida no âmbito do Processo Administrativo SIAM nº 04541/2008/003/2017, para a atividade de Abate de Animais de médio e grande porte (Suínos e Bovinos) e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas , de titularidade Comércio de Carne Suinolider Ltda. ME, CNPJ nº 09.028.984/0001-93, localizado em zona rural do município de Teixeiras/MG.

Publique-se. Intime-se.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA/ZM para a execução das medidas necessárias.

Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 26/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 27/03/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110251238** e o código CRC **3BC66F28**.